



6.1.25  
**Prefeitura Municipal de Assis**

Estado de São Paulo

146

**DECRETO Nº 266, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1 965.-**

**Aprova o regimento dos serviços atribuídos à Biblioteca Pública Municipal de Assis.-**

**RUY SILVA, Prefeito Municipal de Assis, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando que existe criada, através do Decreto-lei nº 66, de 20 de maio de 1 941, a Biblioteca Pública Municipal de Assis; e**

**considerando que o município está vivamente empenhado em promover relevante movimento cultural e científico,**

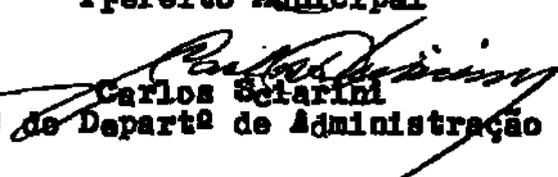
**D E C R E T A - "ad-referendum" da egrégia Câmara Municipal:**  
**Artigo 1º - Fica aprovado o Regimento dos Serviços Atribuídos à Biblioteca Pública Municipal de Assis.**

**§ - único - O Regimento a que se refere este artigo, fica fazendo parte integrante deste Decreto.**

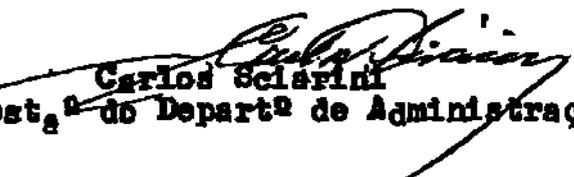
**Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-**

**Prefeitura Municipal de Assis, em 11 de novembro de 1 965**

  
**Ruy Silva**  
**Prefeito Municipal**

  
**Carlos Sciarini**  
**Diretor-Substº de Departº de Administração**

**Publicada no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal de Assis, em 11 de novembro de 1 965.**

  
**Carlos Sciarini**  
**Diretor-Substº de Departº de Administração**



**REGIMENTO DOS SERVIÇOS ATRIBUÍDOS À BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL DE ASSIS, A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 266, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1965.-**

**CAPÍTULO I**

**DA BIBLIOTECA E SEUS FINS**

**Artigo 1º - A Biblioteca Pública Municipal de Assis tem por fins principais:**

- I - Incrementar o desenvolvimento cultural e científico da comunidade.**
- II - Dar a todo indivíduo a formação que lhe permita prestar à sociedade uma colaboração mais ativa e fecunda.**
- III - Completar a ação dos estabelecimentos de ensino, oferecendo aos estudantes a oportunidade de aperfeiçoarem-se.**
- IV - Executar um programa de assistência bibliográfica à comunidade e à região.**

**CAPÍTULO II**

**DA INSTALAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DA BIBLIOTECA**

**Artigo 2º - A Biblioteca Pública Municipal de Assis encontra-se instalada no 3º pavimento do prédio da Prefeitura Municipal de Assis e acha-se diretamente subordinada ao Prefeito Municipal até que se crie a Secretaria da Educação e Cultura.**

**§ - único - A Biblioteca Pública Municipal de Assis conta com as seguintes instalações:**

- a) Sala de Serviços técnicos e administrativos**
- b) Sala de Leitura**
- c) Catálogos**
- d) Secção de Jornais e Revistas**
- e) Depósitos de livros**

**Artigo 3º - A Biblioteca Pública Municipal de Assis, órgão responsável pela organização e preservação do seu acervo funcionará num sistema que atenderá aos leitores por meio de requisição das obras solicitadas, não sendo permitido o empréstimo domiciliar, salvo no que se refira à Biblioteca Infantil e aos casos que o desenvolvimento futuro venha a aconselhar.**

**Artigo 4º - A Biblioteca Pública Municipal de Assis funciona diariamente, de acordo com os horários estipulados no artigo 12 do presente regimento.**

**Artigo 5º - Os serviços da Biblioteca Pública Municipal de Assis são distribuídos em três setores distintos:**

- I - Setor administrativo**
- II - Setor Público**
- III - Setor Técnico**



Artigo 6º - O Setor administrativo compreende: 1. Encaminhamento dos processos de aquisição do material bibliográfico; 2. Arquivamento; 3. Manutenção do material de escritório e dos impressos requisitados; 4. Intercambio e informações; 5. Relatórias; 6. Preservação do material bibliográfico; e 7. Encadernação dos livros.

Artigo 7º - O Setor Público compreende: 1. Atendimento e direção da Sala de Leitura; 2. Informações; 3. Estatística de consulta e frequência, bem como do material adquirido e do acervo bibliográfico; 4. Permuta de livros excedentes; e 5. Publicidade.

Artigo 8º - O Setor Técnico compreende: 1. Seleção; 2. Preparo; 3. Tombamento; Classificação; e 5. Catalogação.

Artigo 9º - A designação das responsáveis pelos setores referidos no Artigo 5º é feita pelo senhor Prefeito Municipal.

Artigo 10º - Ao Bibliotecário compete dirigir o serviço da Biblioteca, com as seguintes atribuições:

I - Entender-se com o senhor Prefeito Municipal a respeito de assuntos referentes aos diversos setores da Biblioteca.

II - Estabelecer normas a serem seguidas para a execução dos diversos serviços.

III - Expedir a correspondência da Biblioteca.

IV - Zelar pela conservação das instalações e dos equipamentos.

V - Zelar de maneira especial pela perfeita execução dos processos técnicos.

VI - Promover campanha intensiva para o aumento do acervo.

VII - Promover palestras e exposições.

VIII - Dirigir o Setor de Intercâmbio Cultural e Bibliográfico.

IX - Introduzir os sistemas mais adequados, modernizando-os às necessidades do serviço.

X - Colaborar com as autoridades de ensino na orientação e criação de pequenas bibliotecas escolares, nas sedes distritais, ficando porém a cargo das pessoas da localidade e dos professores a responsabilidade do funcionamento das referidas Bibliotecas após organizadas.

Artigo 11º - Aos funcionários responsáveis pelo Setor Público compete:

I - Atendimento dos leitores.

II - Entregar os livros requisitados aos leitores.



continuação - fls. 3 -

- III - Recolocar nos devidos lugares o material consultado.
- IV - Manter a disciplina e a ordem.
- V - Prestar informações sobre a existência ou não de material bibliográfico.
- VI - Elaborar estatísticas diárias e mensais.

**CAPÍTULO III**

**DO FUNCIONAMENTO DA BIBLIOTECA**

**Artigo 12º -** A Biblioteca Pública Municipal de Assis encontra-se aberta para consultas diariamente nos seguintes horários:

De segunda a sexta-feira das 8 às 12 horas e das 13h,30m às 17h,30m e das 19 às 21h,30m.

Aos sábados das 8 às 12 horas e das 13h,30m às 17h,30m.

Aos domingos das 8 às 11 horas e das 13h,30m às 17 horas.

**Artigo 13º -** As consultas fazem-se obedecendo aos seguintes passos:

- a) Preenchimento do talão de pedido, após verificar especificações no catálogo; b) Apresentação do pedido ao funcionário da sala de leitura; c) Consulta propriamente dita; d) Devolução da obra ao funcionário da Sala de Leitura.

**§ - único -** O talão de pedido ou de Requisição de livros contém as seguintes especificações:

- Número da Ficha
- Nome do Autor
- Título do Livro
- Idioma
- Data
- Enderço do Consulente
- Assinatura

**Artigo 14º -** O leitor é responsável pela obra em seu poder. Em caso de danificação de obras requisitadas, o leitor sujeita-se à sanção imposta pelo Bibliotecário.

**CAPÍTULO IV**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS**

**Artigo 15º -** A Biblioteca Pública Municipal de Assis está registrada no Instituto Nacional do Livro.

**Artigo 16º -** Anualmente as estatísticas do movimento da Biblioteca são enviadas ao Instituto Nacional do Livro, ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e a outras instituições que as solicitem.

**Artigo 17º -** A Biblioteca Pública Municipal de Assis funciona e atende



# Prefeitura Municipal de Assis

150

Estado de São Paulo.

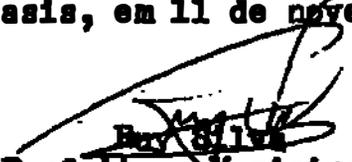
continuação - fls. 4 -

Artigo exclusivamente dentro dos horários estipulados no presente regimento e com a presença de funcionários das secções respectivas, os quais se eximem de quaisquer responsabilidades que fujam a esta disposição.

Artigo 18º - Os casos omissos no presente regimento serão resolvidos pela Comissão que trabalha na organização da Biblioteca.

Artigo 19º - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 11 de novembro de 1965.

  
Prefeito Municipal

  
Carlos Sciarini  
Diretor-Substº do Departº de Administração

Publicado no Departamento de Administração da Prefeitura, em 11 de novembro de 1965

  
Carlos Sciarini  
Diretor-Substº do Departº de Administração

CS/